



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2023**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de reposição de peças e de higienização de veículos por meio de rede própria de estabelecimentos credenciados e mediante a utilização de sistema informatizado**, dos veículos pertencentes à frota das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Barcarena, estado do Pará, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste termo de referência.

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha abaixo, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

PLANILHA APLICADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD. DE VEICULOS	VALOR ESTIMADO (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM LAVAGEM E SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA	UNIDADE	112	RS. 1.697.880,000	4,37%	RS 1.772.077,36
2	TAXA ADMINISTRATIVA %	UNIDADE		74.197,36		
VALOR ESTIMADO						RS 1.697.880,00
TAXA ADMINISTRATIVA %						4,37%
VALOR DA TAXA						74.197,36
VALOR ESTIMADO DA TAXA + VALOR ESTIMADO R\$						RS 1.772.077,36

1.3. A licitante vencedora deverá disponibilizar rede de oficinas para atender, a frota elencada no **ANEXO A**

**2. DO BENEFÍCIO À ME E EPP**

2.1. O presente termo se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 3. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços e peças a serem contratados visa atender a demanda de manutenção preventiva e corretiva, bem como a higienização da frota veicular das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e Administração e Tesouro, Saúde, Educação, Trabalho e emprego, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados por estas secretarias aos munícipes;

3.2. Visando manter os referidos veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação do bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança e o bem-estar dos servidores e usuários, é que a Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias, pleiteiam a referida solicitação, evitando assim transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades;

3.3. A contratação de forma qualificada e continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público, considerando que em cada exercício está sendo realizada a licitação para esta finalidade, o que vem ocasionando despesas para o Órgão, deve-se observar que por serem serviços de natureza continuada e imprescindíveis à administração para regular o desempenho e suas atribuições externas, está contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, logo tornando-se mais econômico para os cofres públicos;

3.4. Em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção dos veículos do Município considerando também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal

### 4. DA MODALIDADE

4.1. Para a aquisição do objeto deste Termo, recomendo que seja empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto da presente solicitação de serviço, são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho, utilização e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos Lei nº 10.520, de 2002.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A prestação dos serviços deverá ter uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos usuários, em termos de qualidade, quantidade e preços em toda a região de Barcarena, devendo possuir estabelecimentos credenciados em Barcarena Sede, Vila dos Cabanos, assim como na região metropolitana de Belém.

**7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos orçamentários específicos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

O valor total estimado para a futura contratação: R\$ 1.772.077,36 (Hum milhão, setecentos e setenta e dois mil, setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

**9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

9.1. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

9.3. A CONTRATADA deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

a) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a.1) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem;

a.2) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

a.3) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente;

b) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

9.4. Quanto a frascos de aerossol em geral, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.5. A CONTRATADA deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, bem como respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9.6. Deve, ainda, a CONTRATADA propor ao CONTRATANTE medidas que visem a diminuição de emissão de gases poluentes.

### 10. SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS

10.1. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CONTRATANTE um sistema de controle de frotas.

10.2. A Secretaria Contratante se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao sistema de controle de frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

10.3. Os relatórios disponibilizados pelo sistema deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- b) histórico das operações realizadas pela frota, contendo data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) quilometragem percorrida por cada veículo;
- d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela secretaria;
- e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos;
- g) descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- h) volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço; e
- i) discriminação completa dos serviços prestados no período.

10.4. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

10.5. O sistema deve possibilitar a autogestão da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo as etapas de:



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) abertura de Ordem de Serviço com descritivo do serviço a ser feito;
- b) apresentação de orçamento por estabelecimentos credenciados;
- c) informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade responsável, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponível para a Prefeitura Municipal de Barcarena;
- d) processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios pela *internet*;
- e) consulta da rede de estabelecimentos credenciados especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos (incluindo serviços de alinhamento e balanceamento), inclusive concessionárias dos fabricantes dos veículos.

### 11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços compreendem o gerenciamento e a administração da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Barcarena e suas secretarias, envolvendo manutenção em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, serviço de borracharia e lavagem dos veículos, conforme descrito a seguir:

- 11.1.1. Manutenção mecânica preventiva, corretiva e de garantia de fábrica.
- 11.1.2. Manutenção elétrica.
- 11.1.3. Serviço de guincho, 24 (vinte e quatro) horas, com transporte em suspenso e socorro mecânico, sem franquia quilométrica.
- 11.1.4. Serviço de lanternagem e funilaria.
- 11.1.5. Serviço de pintura.
- 11.1.6. Serviço de tapeçaria.
- 11.1.7. Serviço de borracharia
- 11.1.8. Lavagem ecológica de veículos, conforme Anexo B deste Termo de Referência
- 11.1.9. Serviços de alinhamento, câster, cambagem, desempenho de rodas, balanceamento simples e computadorizado.
- 11.1.10. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva.
- 11.1.11. Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo.
- 11.1.12. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo.
- 11.1.13. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.1.14. Fornecimento de placas de identificação veicular.
- 11.1.15. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros.
- 11.1.16. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral.
- 11.1.17. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar.
- 11.1.18. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, seja necessário ao perfeito reparo do veículo, assim como esteja determinado em manual do veículo ou recomendado pelo manual do fabricante.
- 11.1.19. A prestação dos serviços e fornecimento de peças, acima descritos, são para utilização da atual frota oficial da Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias, extensivo para veículos que venham a ser acrescidos, substituídos, cedidos ou que encontrem amparo por meio de acordos de cooperação técnica firmados com outros órgãos da Administração Pública.

## 12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O prazo para execução dos serviços, será definido no ato da abertura da Ordem de Serviço no Sistema de Controle de Frotas.
- 12.2. Quando o veículo necessitar da prestação de serviços e na localidade não houver prestadores credenciados, a CONTRATADA arcará com o deslocamento até cidade em que houver recursos para procedimento do reparo sem custos adicionais para a contratante.
- 12.3. Somente os serviços de caráter emergencial de guincho, borracheiro e chaveiro deverão ter funcionamento ininterrupto 24h (vinte e quatro horas) todos os dias da semana.
- 12.4. Para a execução dos serviços de lavagem ecológica de veículos, os prazos de execução encontram-se no Anexo B deste Termo de Referência.
- 12.5. A cada necessidade de serviço, o contratante solicitará, através do sistema informatizado de gestão, orçamentos diretamente às credenciadas que, de forma detalhada, deverão abranger código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo o prazo para realização dos serviços, sendo que todos os documentos resultantes dessa solicitação, deverão ser impressos para fins de atendimento ao disposto neste Termo de Referência.
- 12.6. Nos orçamentos apresentados deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

momento do orçamento, e campo "observações" para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o Gestor do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

12.7. O gestor indicado pelo CONTRATANTE poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, sempre de forma motivada, comprometendo-se a rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

12.7.1. O gestor indicado pelo CONTRATANTE autorizará a execução de serviço através do próprio sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.

12.7.2. O gestor indicado pelo CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

12.7.3. É prerrogativa do gestor indicado pelo CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Termo de Referência e seus anexos.

12.7.4. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da CONTRATADA terão validade mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que o CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

12.7.5. Após receber solicitação para remover o veículo, a ser emitida pelo gestor indicado pelo CONTRATANTE, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, o credenciado da CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao gestor informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

12.8. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive de seus acessórios, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 13.4. deste Termo de Referência.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 14. GARANTIA

14.1. O prazo de garantia das peças e dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo, tanto para serviços como fornecimento de peças.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos da Prefeitura e suas secretarias, com fornecimento de sistema informatizado destinado à administração dos serviços, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou o número do veículo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciados pela CONTRATADA.

15.2. Os serviços de implantação pela CONTRATADA, referidos no item anterior, compreendem:

15.2.1. Cadastramento inicial dos veículos e usuários.

15.2.2. Estudo da logística da rede de atendimento.

15.2.3. Repassar ao CONTRATANTE toda estrutura de gestão.

15.2.4. Destinar os valores de créditos aos veículos.

15.2.5. Implantação dos sistemas tecnológicos.

15.2.6. Ministrando treinamento para, no mínimo 10 (dez) pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que ficarão responsáveis pela operacionalização do sistema, sem que isso implique custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato.

15.3. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, no Município de Barcarena/PA, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada. Possuir e manter durante toda a vigência do Contrato, no Município de Barcarena/PA rede credenciada com capacidade de operação imediata.

15.4. A rede credenciada deverá conter no mínimo 3 (três) oficinas capazes de atender, fornecer orçamento e prestar manutenção, nas marcas de veículos que compõem ou venham a compor a frota. Caso a rede credenciada não conte com o mínimo referido neste item, a CONTRATADA deverá ampliá-la e disponibilizá-la ao CONTRATANTE.

15.5. Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a CONTRATADA deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência.

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 15.6. Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, mediante senha pessoal.
- 15.7. Ampliar e disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados, mediante solicitação, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do referido pedido.
- 15.8. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Barcarena e suas secretarias não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.9. Providenciar a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados, especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.
- 15.11. Providenciar, sempre que solicitado pela Prefeitura, por intermédio de suas secretarias o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro da realidade de mercado ou ainda por quaisquer outras questões técnicas.
- 15.12. Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos da Contratante, com vistas à alimentação de banco de dados da própria Contratante.
- 15.13. Apresentar lista de sua rede credenciada, que deve ser capaz de atender a todas as espécies, tipos, marcas e modelos de veículos descritos no Anexo I e nas demais especificações contidas no presente Termo de Referência, mantendo-a sempre atualizada.
- 15.14. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão, em mídia editável compatível com Excel/Microsoft e Word/Microsoft, de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lubrificação, reparação de acessórios utilizados nos veículos, fornecimento de baterias, de extintores de incêndio, peças em geral e tudo mais descrito neste Termo de Referência, que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.15. A CONTRATADA deverá fornecer acesso para os Gestores de Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pelo CONTRATANTE.

15.16. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE dentro do sistema a possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição.

15.17. Deverá ser fornecida, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, ferramenta capaz de possibilitar que os gestores realizem, on-line, consulta à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, assim como consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, extremamente necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas. O Sistema deverá ser composto por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças.

15.17.1. Os preços das peças deverão ser atualizados no máximo mensalmente, ou de acordo com as alterações de preços das peças pelos fabricantes de cada marca, não sendo aceito valor diferente, caso não seja apresentada a atualização de tabelas, valendo para fins de aceitação do orçamento, o valor constante na última tabela apresentada.

15.17.2. O Sistema deverá possibilitar ao CONTRATANTE, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins.

15.17.3. O sistema deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, inclusive manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar o CONTRATANTE com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas.

15.17.4. A CONTRATADA deverá exigir da rede credenciada que execute fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pelo CONTRATANTE.

15.17.5. Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via web, para análise e aprovação pelo CONTRATANTE. Quando for apresentado orçamento para substituição de peças, esse deverá conter código, descrição, marca, quantidade, valor unitário e total.



**BARCARENA**  
PREFEITURA



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.17.6. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela oficina conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente *web* da CONTRATADA, e respectiva autorização pelo gestor designado pelo Contratante, que se pronunciará após análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

### 16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Dar conhecimento das condições deste termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.

16.2. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.

16.3. Fornecer à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

16.3.1. Tipo da frota (própria, terceiros, locada);

16.3.2. Número da frota;

16.3.3. Placa;

16.3.4. Chassi;

16.3.5. Marca;

16.3.6. Tipo;

16.3.7. Motorização;

16.3.8. Capacidade de carga;

16.3.9. Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural veicular ou elétrico);

16.3.10. Lotação – Órgão;

16.3.11. Capacidade do tanque;

16.3.12. Matrícula do servidor responsável pelo veículo;

16.3.13. Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

16.4. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito); e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

16.5. Requerer à CONTRATADA a emissão de um novo cartão destinado ao respectivo veículo no caso de extravio ou danos.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.6. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA, no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão.

16.7. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo.

16.8. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

16.9. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

16.10. Fiscalizar in loco da execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados devem ser minuciosamente analisados pela mesma, prevalecendo aquele com menor preço.

16.11. O CONTRATANTE é o responsável pelo levantamento das cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas, e dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada.

16.12. O CONTRATANTE é o único que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados.

16.13. O estabelecimento credenciado que oferecer os menores orçamentos, executará os serviços e fornecerá peças com a devida autorização do CONTRATANTE.

16.14. O CONTRATANTE deverá negar a autorização de realização do serviço ao estabelecimento que oferecer o menor orçamento, quando se verificar que o valor ofertado é notadamente superior aos valores praticados no mercado.

### 16.15. **CARTÕES PERIFÉRICOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS**

16.15.1. Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, a conferência da capacidade do tanque do veículo, as mercadorias e os serviços autorizados para aquisição, definidos a cada veículo da frota, o valor pretendido da compra, a quantidade e o tipo de mercadoria ou serviço comprado.

16.15.2. Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e aos serviços realizados no referido estabelecimento, naquele ato.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.15.3. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso ao Gestor do contato.

16.15.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

### 18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

19.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
  - a) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multas;
  - a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis
- III. Suspensão e Impedimento
  - a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos
  - b) Impedimento de contratar com a Administração;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- V. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

### 20. OUTRAS INFORMAÇÕES:

20.1. A Prefeitura de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

20.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

20.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

20.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

20.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

20.7. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

20.8. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.



**BARCARENA**  
PREFEITURA



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Barcarena - Pará, 23 de março de 2023.

Elaborado por:

Elaine de Castro Araújo  
Matricula: 14802-4/1  
Agente administrativo

Juliana Nobre Soares  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico  
Decreto nº 0006/2021 – GPMB

Milvea Franciane Ferreira Carneiro  
Secretária Executiva Municipal de Saúde  
Decreto nº 0672/2023 – GPMB

Francinea Teixeira Dias  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 0015/2021 – GPMB

Ivana Ramos do Nascimento  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 0016/2021 – GPMB

Sabmael da Silva Carvalho  
Secretário Municipal de Administração e Tesouro  
Decreto nº 002/2021 – GPMB

Página 18 de 26